INDICAÇÃO N° 66/2020

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, através do setor competente, providencie a propositura de uma lei que conceda algum benefício ou auxílio emergencial à população de Itapoá, diante desse momento de crise causado pelo Covid-19 (Coronavírus), conforme minuta do Projeto de Lei que tramitou nesta Casa, a qual segue em anexo.

JUSTIFICATIVA:

Devido ao período de pandemia que enfrentamos, muitas pessoas estão passando por dificuldades financeiras. Assim, tramitou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 32/2020, porém, após o apontamento feito no parecer jurídico, foi orientado que o projeto de lei fosse retirado e encaminhado via indicação para o Poder Executivo, para que este readequasse e encaminhasse o projeto de lei para esta Casa de Leis. Esta lei vai beneficiar nossos munícipes que estão passando por necessidades, pois, muitos não conseguiram o auxílio fornecido pelo Governo Federal ou Estadual, por isso, esta lei é de suma importância para nossa população. São medidas simples que vão contribuir para restabelecer a ordem social, medidas como esta estão sendo tomadas em diversos municípios. Tais medidas visam ajudar a população itapoaense, desta forma, os Poderes Públicos devem se unir e criar meios eficazes, conforme suas competências, visando minimizar os impactos causados pela pandemia (Covid-19). Diante do exposto, solicito a execução, com a máxima urgência, desta Indicação.

Itapoá, 29 de maio de 2020.

Geraldo Rene Behlau Weber – PSDB
[assinado digitalmente]

José Antonio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino - PL
[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia – MDB
[assinado digitalmente]

Joarez Antônio Santin – PP
[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira – Cidadania
[assinado digitalmente]

Jonecir Soares – PL
[assinado digitalmente]

Thomaz William Palma Sohn – Avante
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Minuta do Projeto de Lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o auxílio emergencial, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder o auxílio emergencial para moradores do Município de Itapoá.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei considera-se, beneficiário a pessoa que:

I. maior de 18 (dezoito) anos;

II. não tenha emprego formal;

III. não receba benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;

IV. possua renda familiar mensal no total de até três salários mínimos;

V. não tenha recebido rendimentos tributáveis acima do teto estabelecido pela Receita Federal.

Art. 3º Para receber o benefício, o beneficiário deverá atender um dos requisitos abaixo:

I. exerce atividade na condição de microempreendedor individual (MEI);

II. ser contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

III. ser trabalhador informal inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad. Único);

IV. comprovar domicílio no município de Itapoá.

Art. 4º Para receber o auxílio, o beneficiário deverá cadastrar-se no setor competente vinculado ao Poder Executivo Municipal, conforme decreto municipal.

Parágrafo Único. O órgão competente do Poder Executivo irá criar os meios e procedimentos necessários para os munícipes terem acesso ao auxílio emergencial.

Art. 5º O Poder Executivo poderá verificar os dados e informações fornecidas pelo beneficiário.

Art. 6º Na renda familiar serão considerados todos os rendimentos obtidos por todos os membros que moram na mesma residência, exceto o dinheiro do Bolsa Família.

Art. 7º O pagamento do auxílio ocorrerá da seguinte forma:

I. em bancos públicos federais ou Estadual;

II. em unidade lotérica e agência do Correios;

III. Em conta utilizada para receber recursos de programas sociais governamentais, como PIS/Pasep e FGTS e outros; Parágrafo único: a conta informada no cadastro deverá estar no nome do beneficiário.

Art. 8º O auxílio será utilizada pelo período de estado de calamidade pública

ou emergencial, conforme decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber mediante decreto municipal.

Art. 10. O valor do auxílio emergencial será definido pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.